



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA

Despacho nº : 19941/2025/ASSAD/SA

Referência: 1.00.000.004005/2025-12

Assunto: Inexigibilidade - Capacitação - Art. 74, inciso III, Alínea *f* da Lei nº 14.133/2021.
Capacitação denominada "Oficial do CERT® Division: Advanced Topics in Incident Handling"

Senhor Assessor-Chefe,

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que tem por objeto a contratação de ação de capacitação denominada "*Oficial do CERT® Division: Advanced Topics in Incident Handling*", para 2 (dois) servidores, a ser ministrado na modalidade vaga externa presencial, por solicitação da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme especificações constante do Termo de Referência nº 88/2025 (doc. 16).
2. Cumpre registrar inicialmente que a contratação em pauta foi incluída no Plano de Gestão da Secretaria de Administração-PGSA 2025, a qual foi devidamente autorizada pela Secretaria Geral, consoante informado no Despacho nº 19466/2025/ASTEC/SA (doc. 10).
3. Verifica-se que a instrução do procedimento indica como fundamento para a contratação o disposto na alínea *f* do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, aplica-se também o item 2 da Orientação Normativa SAJ/SG nº 1/2022, a qual dispõe não ser obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos no art. 75, incisos I e II, da referida Lei, bem como as disposições da Portaria PGR/MPU nº 100/2023, que regula os procedimentos de pesquisa de preços, relacionados com a contratação em questão.
4. Quanto aos documentos que compõem o processo de inexigibilidade de licitação, respeitado o momento processual, observa-se a presença nos autos de

Documento de Formalização de Demanda (doc. 3), Termo de Referência nº 88/2025 (doc. 16), proposta (doc. 4.1), indicação de disponibilidade orçamentária (item 11 do TR), justificativa do preço (item 9 do TR) e razão da escolha do fornecedor (item 2.4 do TR).

5. Convém mencionar que constam do Termo de Referência a definição do objeto, o fundamentos e as justificativas da contratação, a descrição da solução como um todo, os requisitos da contratação, as condições de execução do objeto e gestão do contrato, os critérios de recebimento, faturamento e pagamento dos serviços, as exigências para seleção do fornecedor, a estimativa do preço, as infrações e sanções por descumprimento e o orçamento detalhado.

6. Esclareça-se que o § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 exige, para caracterizar a inexigibilidade, que a contratação seja justificada para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Em razão disso, consta do Termo de Referência, item 2.4, referidas justificativas, as quais a seguir transcreve-se:

2.4. JUSTIFICATIVA QUANTO A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Segundo a área demandante, a promotora da capacitação, o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br foi criado para implementar as decisões e os projetos do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br, que é o responsável por coordenar e integrar as iniciativas e serviços da Internet no País. O NIC.br, além de braço executivo do CGI.br, tem entre suas atribuições:

- *o registro e manutenção dos nomes de domínios que usam o <.br>, e a distribuição de números de Sistema Autônomo (ASN) e endereços IPv4 e IPv6 no País, por meio do Registro.br;*
- *o tratamento e resposta a incidentes de segurança em computadores envolvendo redes conectadas à Internet no Brasil, atividades do CERT.br;*
- *projetos que apoiem ou aperfeiçoem a infraestrutura de redes no País, como a interconexão direta entre redes (IX.br) e a distribuição da Hora Legal brasileira (NTP.br). Esses projetos estão a cargo do Ceptro.br;*
- *a produção e divulgação de indicadores, estatísticas e informações estratégicas sobre o desenvolvimento da Internet no Brasil, sob responsabilidade do CETIC.br;*
- *promover estudos e recomendar procedimentos, normas e padrões técnicos e operacionais, para a segurança das redes e serviços de Internet, bem assim para a sua crescente e adequada utilização pela sociedade;*
- *viabilizar a participação da comunidade brasileira no*

desenvolvimento global da Web, atividade desenvolvida pelo Ceweb.br;

- o suporte técnico e operacional ao LACNIC, Registro de Endereços da Internet para a América Latina e Caribe;*
- hospedar o W3C Chapter São Paulo, que tem como principal atribuição desenvolver padrões para Web.*

O Curso será ministrado pela área de segurança do Núcleo, o CERT.br, que é um Software Engineering Institute Partner, estando licenciado para ministrar oficialmente no Brasil os cursos do CERT® Division.

O CERT.br é o único Software Engineering Institute Partner com atuação no Brasil listado na página oficial no endereço <https://insights.sei.cmu.edu/license-sei-materials/licensed-partnerorganizations> e vide anexos a esse requerimento.

O Cert Division é um centro de excelência em Segurança Internet, localizado no Software Engineering Institute (SEI), um Centro de Pesquisa e Desenvolvimento mantido pelo governo dos Estados Unidos da América e operado pela Carnegie Mellon® University.

O CERT Coordination Center® (CERT®/CC) foi criado em 1988, sendo o primeiro CSIRT a ser estabelecido no mundo. Com a expansão da Internet e com a sofisticação dos atacantes surgiram novas demandas, que levaram o CERT®/CC a ser apenas um dos componentes do CERT® Division.

Da notória especialização observa-se que o CERT.Br possui grande expertise em administração e segurança de redes, além de uma ampla experiência na área de tratamento de incidentes de segurança em computadores, conforme o currículo dos instrutores abaixo citados:

Cristine Hoepers, Gerente Geral do CERT.br, é formada em Ciências da Computação pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e Doutora em Computação Aplicada pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). Possui a credencial SEI-Authorized CERT Instructor, que a habilita a ministrar os cursos do CERT® Division licenciados pelo CERT.br. Possui também a certificação Certified SIM3 Auditor, que a habilita a auditar o nível de maturidade de CSIRTs de acordo com o Modelo de Maturidade SIM3 (Security Incident Management Maturity Model). Trabalha com Gestão de Incidentes de Segurança no CERT.br desde 1999, onde atualmente se dedica mais à área de Transferência do Conhecimento, em especial Treinamentos e Aconselhamento Técnico e de Políticas. Participou do Conselho Diretor do FIRST e da Coordenação dos Fóruns de Boas Práticas sobre Spam e CSIRTs do Internet Governance Forum (IGF), das Nações Unidas. Em 2020 recebeu do M3AAWG, maior organização mundial de combate a abusos online, o prêmio anual Mary Litynski, por seu trabalho para aumentar a resiliência da Internet. Foi moderadora e palestrante em eventos nacionais e internacionais, incluindo fóruns da OEA,

ONU, ITU, LACNIC, FIRST, APWG e M3AAWG, abordando os temas de Gestão de Incidentes, Privacidade, Implantação de CSIRTs, Fraudes na Internet, Spam e Honeypots.

***Klaus Steding-Jessen**, Gerente Técnico do CERT.br, é formado em Engenharia da Computação pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e Doutor em Computação Aplicada pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). Possui a credencial SEI-Authorized CERT Instructor, que o habilita a ministrar os cursos do CERT® Division licenciados pelo CERT.br. Possui também a certificação Certified SIM3 Auditor, que o habilita a auditar o nível de maturidade de CSIRTs de acordo com o Modelo de Maturidade SIM3 (Security Incident Management Maturity Model). Atua com tratamento de incidentes no CERT.br desde 1999, e atualmente se dedica às áreas de Consciência Situacional e de Transferência de Conhecimento, em especial Treinamentos. Na área de Consciência Situacional trabalha com o desenvolvimento de ferramentas que permitam, através de honeypots, entender melhor os ataques atuais e correlacionar estes dados com aqueles dos incidentes de segurança reportados ao CERT.br. Tem trabalhado no apoio à implantação de novos CSIRTs no Brasil e tem sido palestrante em diversos eventos, no Brasil e no exterior, sobre os temas de segurança da informação, boas práticas de operação de redes e prevenção de spam e phishing.*

Informações retiradas do Requerimento PGR-00171672/2025 .

7. Por sua vez, em razão da inviabilidade de competição, o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, retro transcrito, estabelece a necessidade de comprovação de que o preço é compatível com os valores cobrados pela entidade/palestrante em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.
8. Sobre esse aspecto, a entidade a ser contratada apresenta notas de empenho referentes a treinamentos similares (docs. 4.2 a 4.4), cujos valores estão compatíveis com a proposta da contratada para a presente capacitação (doc. 4.1), no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para 2 (dois) participantes.
9. Destaca-se que, conforme exigido no item 8.2 do termo de referência, está demonstrado nos autos que a empresa não está impedida de contratar com a Administração, conforme se verifica das comprovações relativas a regularidade fiscal federal, estadual e municipal, FGTS, justiça do trabalho, CGU e TCU (docs. 18 e 18.1), bem como da comprovação de regularidade - Resolução CNMP nº 37/2009 (doc. 4.12).
10. Além disso, há informação sobre a existência de disponibilidade orçamentária para realização da despesa, conforme consta do termo de referência.
11. Cumpre observar que o termo de contrato será substituído pela nota de empenho, tendo por base o art. 95 da NLLC e, em consonância com a Orientação

Normativa SAJ/SG/MPF Nº 1/2022 está dispensada a manifestação jurídica, tendo em vista que o valor da contratação não ultrapassa o limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12. Sendo assim, restam atendidos os requisitos do art. 23, § 4º, art. 72 e art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e, portanto, possível a contratação da empresa, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021.

13. Em face do exposto, uma vez atendidas as exigências legais, somos de opinião que poderá ser autorizada a realização da despesa para a contratação da ação de capacitação denominada "Oficial do CERT® Division: Advanced Topics in Incident Handling", em favor da empresa NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.BR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.506.560/0001-36, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Brasília, 2 de outubro de 2025.

ROGÉRIO DE CASTRO SOARES

Assessor

(Assinado digitalmente)

1. De acordo.
2. Ao Secretário de Administração.

Brasília, 2 de outubro de 2025.

EDSON ALVES VIEIRA

Assessor-Chefe

(Assinado digitalmente)

1. De acordo.
2. Considerando que nos termos da ORIENTAÇÃO NORMATIVA

SAJ/SG/MPF Nº 1, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022, é dispensável a análise jurídica, e no uso das atribuições conferidas no inciso V do art. 74 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382/2015, **autorizo a realização da despesa** para a contratação da ação de capacitação denominada "Oficial do CERT® Division: Advanced Topics in Incident Handling", em favor da empresa NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.BR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.506.560/0001-36, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

3. Encaminhe-se à SUBCORP/SA para inserção da contratação no Sistema Compras.gov.br, requisito indispensável para publicação do Ato de Contratação Direta no PCNP (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 174, §2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como para impressão e juntada aos autos dos respectivos comprovantes da publicidade realizada;

4. Após, à Subsecretaria de Execução Orçamentária e Financeira para emissão da nota de empenho correspondente.

5. Por fim, à Divisão de Educação Presencial da Secretaria de Gestão de Pessoas para acompanhamento da execução.

Brasília, *data da assinatura digital*.

THIAGO LONGO MENEZES

Secretário de Administração

(Assinado digitalmente)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00379301/2025 DESPACHO nº 19941-2025**

.....
Signatário(a): **EDSON ALVES VIEIRA**

Data e Hora: **03/10/2025 15:36:45**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ROGERIO DE CASTRO SOARES**

Data e Hora: **03/10/2025 16:03:54**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **THIAGO LONGO MENEZES**

Data e Hora: **06/10/2025 15:23:29**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave c983bea0.453c9a2d.6dea80d8.844b759b